

## TERM SHEET



### Contrato de Escrow<sup>1</sup>

<b>1. Partes</b>	<p><b>Oi S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“<u>Oi</u>”);</b></p> <p><b>OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A. (“<u>Oi Móvel</u>”);<sup>2</sup></b></p> <p><b>GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A. (“<u>Investidor</u>”);</b></p> <p>sendo Oi, Oi Móvel e Investidor doravante designados, em conjunto, “<u>Partes</u>” ou, individualmente, “<u>Parte</u>”.</p> <p>e, como partes intervenientes anuentes,</p> <p><b>BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A. (“<u>Companhia</u>”);</b></p> <p>e</p> <p>[•] (“<u>Acionista do Investidor</u>”).</p> <p><b>CONSIDERANDO QUE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. nos termos da cláusula 10.6 do Acordo de Investimento, a Oi (por si ou suas Afiliadas) cederá fiduciariamente, em favor da Companhia, o fluxo de recebíveis de certos contratos de prestação de serviço celebrados pelas Sociedades do Grupo Oi, conforme venham a ser identificados pelas Partes (“<u>Fluxo de Recebíveis</u>”);</li><li>ii. os pagamentos do Fluxo de Recebíveis deverão ser realizados em uma conta de movimentação restrita, nos termos que venham a ser acordados entre as Partes e terceiros em um contrato de conta de movimentação restrita (“<u>Conta Escrow – Oi</u>” e “<u>Contrato Escrow – Oi</u>”); e</li><li>iii. as Partes pretendem celebrar o Contrato Escrow – Oi para estabelecer os mecanismos de recebimento e liberação do Fluxo de Recebíveis.</li></ul>
<b>2. Objeto</b>	2.1. O Contrato Escrow – Oi terá por objeto regrar a custódia, por instituição financeira de primeira linha a ser acordada entre as Partes (“ <u>Agente de</u>

<sup>1</sup> **Nota à minuta:** o contrato de escrow passará a viger após a liberação dos ônus atualmente existentes sobre os recebíveis dos contratos de prestação de serviço celebrados pelas Sociedades do Grupo Oi que venham a ser identificados pelas Partes, os quais deverão ser liberados em até [=] dias após o fechamento da alienação da UPI Móvel, conforme definição do Plano de Recuperação Judicial.

<sup>2</sup> **Nota à minuta:** discutir necessidade das demais Sociedades do Grupo Oi serem intervenientes anuentes para fins do Contrato de Escrow.

Depósito”), do Fluxo de Recebíveis.

- 2.2. A cessão fiduciária do Fluxo de Recebíveis na Conta Escrow – Oi, nos termos do Contrato Escrow – Oi, deverá ser constituída imediatamente após a liberação dos Ônus atualmente existentes sobre tais recebíveis, os quais deverão ser liberados em até [60 (sessenta)] dias após o fechamento da operação de alienação da UPI Móvel, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial. Caso a Oi não obtenha a liberação de tais Ônus no prazo previsto acima, a Oi deverá, a seu exclusivo critério, (i) apresentar fiança bancária à Companhia para garantir as obrigações de pagamento dos valores devidos no âmbito dos Contratos Acessórios até que tais Ônus tenham sido liberados e os Fluxos de Recebíveis sejam cedidos fiduciariamente em favor da Companhia e depositados na Conta Escrow – Oi; ou (ii) até a liberação de tais Ônus, depositar (ou fazer com que seja depositado) na Conta Escrow – Oi, em até 5 (cinco) Dias Úteis do encerramento de tal prazo, recursos suficientes para garantir o fluxo mensal de pagamentos que a Oi (ou suas Afiliadas) deverá realizar em favor da Companhia no âmbito dos Contratos Acessórios. Não obstante o disposto nos itens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula 2.2, a Oi permanecerá obrigada a liberar os Ônus atualmente existentes sobre o Fluxo de Recebíveis para fins de constituição da cessão fiduciária desse Fluxo de Recebíveis em favor do Investidor dentro do menor prazo possível.
- 2.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.2 acima, a Oi se comprometerá, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da constituição da cessão fiduciária do Fluxo de Recebíveis na forma prevista na Cláusula 2.2 acima, a direcionar todos e quaisquer pagamentos relativos ao Fluxo de Recebíveis à Conta Escrow – Oi, inclusive mediante celebração de contrato de cessão fiduciária desse Fluxo de Recebíveis, de sorte que a Conta Escrow – Oi sempre tenha saldo mínimo em valor suficiente para garantir o fluxo mensal de pagamentos que a Oi (ou suas Afiliadas) deverá realizar em favor da Companhia no âmbito dos Contratos Acessórios.
- 2.4. Caso, em determinado mês, não haja saldo suficiente na Conta Escrow – Oi para fazer frente aos pagamentos devidos no âmbito dos Contratos Acessórios no mês imediatamente subsequente, a Oi deverá depositar (ou fazer com que seja depositado), em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação a respeito de insuficiência de saldo na Conta Escrow – Oi, recursos suficientes para sanar tal insuficiência de recursos. O descumprimento da obrigação estabelecida nesta Cláusula 2.2 ensejará o pagamento de multa diária não-compensatória de [●]%

	<p>([•] por cento) do sobre o valor pendente de depósito na Conta Escrow – Oi, a qual será incorrida a partir do 3º (terceiro) Dia útil contado da recebimento, pela Oi, de notificação encaminhada pela Companhia e até a data em que os respectivos valores tenham sido transferidos à Conta Escrow – Oi, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser apuradas.</p>
<b>3. Prazo</b>	<p>3.1. O Contrato Escrow – Oi permanecerá vigente até o evento que ocorrer primeiro entre: (i) o prazo mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos da Data de Fechamento, ou (ii) a partir do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento, por um período adicional de 2 (dois) anos, caso a Oi tenha classificação de risco equivalente a <i>investment grade</i> (a “<u>Data Limite – Escrow</u>”).</p>
<b>4. Finalidade dos Recursos (<i>Use of Proceeds</i>)</b>	<p>4.1. O Contrato Escrow – Oi estabelecerá que os valores depositados e mantidos na Conta Escrow – Oi serão utilizados apenas para pagamento das obrigações das Sociedades do Grupo Oi em favor da Companhia, em relação a qualquer dos Contratos Acessórios.</p>
<b>5. Movimentação da Conta Escrow – Oi</b>	<p>5.1. O Contrato Escrow – Oi estabelecerá que a movimentação da Conta Escrow – Oi será realizada exclusivamente pelo Agente de Depósito, mediante notificação por escrito a ser enviada por um agente administrador terceiro a ser mutuamente acordado pelas Partes no Contrato Escrow – Oi; <u>sendo certo</u> que, na referida notificação, deverá constar expressamente, em relação a cada mês de pagamento, o valor das obrigações devidas no âmbito de cada um dos Contratos Acessórios. O Contrato Escrow – Oi estabelecerá que o Agente de Depósito, em nenhuma hipótese, poderá movimentar os valores mantidos na Conta Escrow – Oi de forma distinta daquela estabelecida no Contrato Escrow – Oi.</p>
<b>6. Investimentos – Conta Escrow – Oi; Custos</b>	<p>6.1. O Contrato Escrow – Oi estabelecerá que os recursos depositados na Conta Escrow - Oi deverão ser investidos em ativos de baixo risco a serem indicados pela Oi, nos termos que serão detalhados no Contrato Escrow – Oi. Caso, durante a vigência do Contrato Escrow – Oi: (i) ocorra qualquer perda financeira em decorrência dos investimentos realizados em conformidade com o disposto nesta Cláusula 6.1, a Oi terá obrigação de depositar valor adicional na Conta Escrow – Oi, nos termos da Cláusula 2.3 acima; (ii) os recursos mantidos na Conta Escrow – Oi apresentem qualquer rendimento financeiro, esses rendimentos serão, após a dedução dos Tributos incidentes, incorporados ao saldo da Conta Escrow - Oi e integrarão os valores do principal.</p> <p>6.2. O Contrato Escrow – Oi estabelecerá que todas as despesas, tarifas,</p>

	<p>honorários, Tributos de movimentação financeira e demais encargos bancários incorridos na abertura, manutenção e transferência de recursos da Conta Escrow – Oi serão sempre debitados diretamente do saldo da Conta Escrow – Oi.</p>
<b>7. Liberação de Valores</b>	<p>7.1. Os valores depositados na Conta Escrow Oi deverão ser liberados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) à Companhia, para fins de pagamento das obrigações mensais devidas pelas Sociedades do Grupo Oi à Companhia, no âmbito dos Contratos Acessórios, observado o disposto na Cláusula 2.3 acima; e</li> <li>(ii) após o pagamento das obrigações estabelecidas no item “(i)” acima, e observado o disposto na Cláusula 2.3 acima, o saldo da Conta Escrow – Oi (se existente), acrescido de todos e quaisquer rendimentos à época, deverá ser liberado para a Oi pelo Agente de Depósito, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para conta(s) bancária(s) indicada(s) à época.</li> </ul> <p>7.2. O Contrato Escrow – Oi estabelecerá que, na Data Limite – Escrow, o saldo da Conta Escrow - Oi será integralmente liberado para a Oi.</p>
<b>8. Confidencialidade</b>	<p>8.1. O Contrato Escrow – Oi deverá conter obrigações de confidencialidade semelhantes à obrigação de confidencialidade estabelecida no Acordo de Investimento.</p>
<b>9. Rescisão Antecipada</b>	<p>9.1. O Contrato Escrow – Oi não poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, exceto por acordo escrito entre as Partes.</p>
<b>10. Cessão</b>	<p>10.1. Nenhuma Parte poderá ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o Contrato Escrow – Oi, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, que não poderá ser imotivadamente negado, exceto pelo Investidor, que poderá realizar cessão, total ou parcial, dos seus direitos no Contrato Escrow – Oi, ou quaisquer direitos decorrentes deste, a seu exclusivo critério, desde que para fins exclusivamente de obtenção de levantamento de financiamentos perante terceiros.</p>
<b>11. Vigência</b>	<p>11.1. O Contrato Escrow – Oi será celebrado na Data de Fechamento e permanecerá vigente até a Data Limite – Escrow, observado o disposto na Cláusula 9.1.</p>

\* \* \*